



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 14098/16

Pág. 1/7

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE LAGOA - INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 - LEVANTAMENTO FINANCEIRO NA CONTA CAIXA - IRREGULARIDADE DAS DESPESAS AQUI NOTICIADAS COM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, DENTRE OUTROS GASTOS – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO DOS VALORES PAGOS - APLICAÇÃO DE MULTA – COMUNICAÇÃO À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA DECISÃO À PCA DE 2016 - RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL TC n.º 00612 / 2017

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre análise da regularidade da aplicação dos recursos públicos pela Prefeitura Municipal de **LAGOA**, referentes ao exercício de 2016, com enfoque na realização de levantamento financeiro do período ainda não incluídos em balancetes mensais (setembro e outubro/2016), à época da diligência *in loco* (17.10 a 20.10.2016), a saber, de **01.09.2016 e 18.10.2016**.

A DIAFI/DEAGM II/DIAGM VI emitiu Relatório, fls. 909/927, indicando as seguintes irregularidades:

1. Ausência de documentos de receitas e de despesas nas dependências da Prefeitura;
2. Ausência de empenho prévio das despesas do período analisado, em desacordo com o art. 60 da Lei Federal n.º 4.320/64;
3. Despesas efetuadas por Tesouraria não comprovadas, no valor de **R\$ 367.263,70**, sendo a quantia de **R\$ 364.487,20**, relativa ao mês de setembro de 2016 e o montante de **R\$ 2.776,50**, referente ao mês de outubro, até o dia 18;
4. Despesas, no valor de **R\$ 21.598,40**, apresentadas como pagas por Bancos em setembro de 2016, sem registro no Balancete de setembro (SAGRES) e sem comprovação de quitação;
5. Registros incorretos no SAGRES de despesas pagas por Bancos, em setembro de 2016, omitindo as retenções, caracterizando uma despesa não comprovada, no valor de **R\$ 71.127,48**.

Citado na forma regimental para o exercício do contraditório, o interessado, Senhor **MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES**, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Os autos foram encaminhados para prévia oitiva ministerial que, através da ilustre Procuradora **Elvira Samara Pereira de Oliveira**, após considerações, emitiu Cota, fls. 935/937, opinando pela renovação da citação pessoal da autoridade supracitada, bem como, se necessária, a citação por Edital.

Atendido o pedido ministerial, o responsável, Senhor **MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES**, não obstante pedido de prorrogação de defesa de seu advogado, devidamente habilitado nestes autos (fls. 947/948), quedou-se, mais uma vez, inerte.

O presente caderno processual retornou ao *Parquet*, que se manifestou através da antes nominada Procuradora, opinando, após considerações, fls. 955/961, pela:

1. **Irregularidade** das despesas objeto da presente Inspeção Especial de Contas realizada na Prefeitura Municipal de Lagoa;
2. **Imputação de débito** ao Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, Prefeito Municipal de Lagoa, no montante de R\$ 459.989,58 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), relativo às despesas tidas como irregulares na presente inspeção;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 14098/16

Pág. 2/7

3. **Aplicação de multa** à autoridade responsável com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas;
4. **Anexação** dos presentes autos ao da prestação de contas anual do Prefeito Municipal de Lagoa, relativo ao exercício de 2016, para fins de subsídio e de evitar *bis in idem*.

Foram efetuadas as comunicações de praxe.
É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

O Relator **mantém total sintonia** com os entendimentos tanto da Unidade Técnica de Instrução quanto do *Parquet* e antes de oferecer o seu Voto, tem a ponderar os aspectos a seguir delineados:

1. Importa em *obstrução à atividade fiscalizatória da Auditoria*, punível com **multa pessoal** ao ex-gestor, com fulcro no art. 56, V da LOTCE/PB, a ausência, por ocasião da inspeção *in loco*, dos documentos de receitas e despesas nas dependências da Prefeitura, sendo conduta inaceitável que tais documentos estivessem sob o poder do responsável contábil da Edilidade, cabendo **recomendação** à atual gestão, sob a responsabilidade do atual Prefeito, Senhor **Antônio Severino Filho**, no sentido de que adote rotinas contábeis de maneira a não cometer idêntica irregularidade, como a aqui noticiada, sob pena de também sofrer as sanções previstas em Lei;
2. Também deve ser sancionado com aplicação de multa o *não empenhamento prévio das despesas* do período tratado nestes autos (01.09 a 18.10.2016), em desacordo com o art. 60 da Lei Federal n.º 4.320/64, cabendo **recomendação** à atual gestão, sob a responsabilidade do atual Prefeito, Senhor **Antônio Severino Filho**, que atente ao que determina a legislação aplicável à espécie, sob pena de também sofrer as sanções previstas em Lei;
3. No que tange às *despesas não comprovadas* que importam em devolução de recursos aos cofres públicos municipais, no valor global de **R\$ 459.989,58**, narradas adiante, tem-se o seguinte panorama:
 - 3.1 De fato, merece ser devolvido o valor pago por pretensa prestação de serviços na limpeza urbana, por pessoas físicas, quitados através do Caixa/Tesouraria (**R\$ 364.487,20**), fls. 489/516, bem como o montante de **R\$ 2.776,50**, pago de idêntica forma, por suposta prestação de serviços funerários (R\$ 1.776,50) e por aluguel de um terreno para servir de "lixão", na zona rural do município de Lagoa (R\$ 1.000,00), fls. 517/519, tendo em vista uma série de irregularidades apontadas pela Auditoria, a saber, *ausência de contratos das pessoas que realizam os serviços de limpeza, de acordo com declaração acostada aos autos; ausência de cadastro com os dados desses prestadores de serviço, de acordo com declaração acostada aos autos (Documento TC n.º 57050/16); pagamentos efetuados exclusivamente por Tesouraria, quando os demais servidores recebem por via bancária; não apresentação dos equipamentos e utensílios utilizados no serviço; pagamento, em setembro de 2016, de sete meses de atraso de pagamento (não obstante haver saldo em Tesouraria suficiente, entre os*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 14098/16

Pág. 3/7

meses de janeiro e agosto)¹, baixando o saldo de Tesouraria de R\$ 386.225,28, em 31/08/201, para R\$ 23.788,08, em 30/09/2016; ausência de data nas folhas de pagamento apresentadas (Documento TC n.º 57053/16), além do que pagamentos efetuados por esta via (Caixa) são originalmente eivados de total descrédito, por ceifar qualquer margem para se obter uma confiável rastreabilidade da fidedignidade dos fatos. Cabe aqui destacar, ainda, os vultosos valores pagos a este título, desde o exercício de 2011 (**R\$ 1.788.537,22**), como bem destacou a Auditoria (fls. 921):

Exercício	Total Empenhado	Incremento
2011	80.199,00	--
2012	268.459,00	↑ 234,74%
2013	427.867,22	↑ 59,38%
2014	380.912,00	↓ 10,97%
2015	631.100,00	↑ 65,68%

3.2 Da mesma forma se dá em relação às despesas, no valor de **R\$ 21.598,40**, discriminadas a seguir, apresentadas como pagas por via bancária, em setembro de 2016, sem registro no balancete de setembro de 2016 (SAGRES) e sem comprovação da respectiva quitação:

Nota Fiscal	Data da NF	Valor em R\$	Valor Líquido	Credor	Objeto
81	30/09/2016	R\$ 1.330,00	R\$ 1.290,10	ALSOL Provedor de Internet Ltda ME.	Serviços de internet.
354	28/09/2016	R\$ 1.776,00	R\$ 1.776,00	Lauro Vercelio Wanderley Segundo.	Aquisição de pneu.
353	28/09/2016	R\$ 4.391,00	R\$ 4.391,00	Lauro Vercelio Wanderley Segundo.	Aquisição de pneu.
387	23/09/2016	R\$ 400,00	R\$ 400,00	D. C. de Araujo Junior ME.	Locação e manutenção de software de processo administrativo de despesas e portal da transparência.
900006214	01/09/2016	R\$ 2.400,50	R\$ 2.400,50	Francieldo Xavier de Oliveira.	Aquisição de gêneros alimentícios.
900006223	01/09/2016	R\$ 1.500,15	R\$ 1.500,15	Francieldo Xavier de Oliveira.	Aquisição de gêneros alimentícios.
900006215	01/09/2016	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	Francieldo Xavier de Oliveira.	Aquisição de gêneros alimentícios.
900006216	01/09/2016	R\$ 1.800,50	R\$ 1.800,50	Francieldo Xavier de Oliveira.	Aquisição de gêneros alimentícios.
900006213	01/09/2016	R\$ 2.500,25	R\$ 2.500,25	Francieldo Xavier de Oliveira.	Aquisição de gêneros alimentícios.
900006211	01/09/2016	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	Francieldo Xavier de Oliveira.	Aquisição de gêneros alimentícios.

3.3 De igual modo, devem ser devolvidos os valores retidos das despesas discriminadas adiante, quitadas por via bancária, no mês de setembro de 2016, dada a ausência de registro no SAGRES das retenções efetuadas, fls. 05/11, 13/187 e 832/907 - Documentos TC n.º 57010/16, 57069/16 e 57012/16, caracterizando uma *despesa não comprovada*, no montante de **R\$ 71.127,48**:

Mês	Saldo de Caixa final - Balancete
Janeiro	R\$ 2.703,73
Fevereiro	R\$ 46.781,85
Março	R\$ 89.631,85
Abril	R\$ 163.431,85
Maior	R\$ 318.649,59
Junho	R\$ 385.510,87
Julho	R\$ 421.196,38
Agosto	R\$ 386.225,28

¹ Fonte: SAGRES/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 14098/16

Pág. 4/7

319011	31/08/2016	0001618	13/09/2016	R\$ 29.230,00	R\$ 29.230,00	R\$ 0,00	R\$ 29.230,00	R\$ 25.984,39	R\$ 3.245,61	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA-FOPAG	000000016344	FUNDEB	091301
319011	31/08/2016	0001619	14/09/2016	R\$ 149.908,84	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 125.547,22	R\$ 24.361,62	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA-FOPAG	00000000033	PM LAGOA FPM	013617
319011	31/08/2016	0001619	14/09/2016	R\$ 149.908,84	R\$ 19.000,00	R\$ 0,00	R\$ 19.000,00			PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA-FOPAG	00000000743	PREF LAGOA FPM	091401
319011	31/08/2016	0001619	20/09/2016	R\$ 149.908,84	R\$ 110.908,84	R\$ 0,00	R\$ 110.908,84			PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA-FOPAG	00000000743	PREF LAGOA FPM	092001
319011	31/08/2016	0001621	08/09/2016	R\$ 13.370,00	R\$ 1.245,65	R\$ 0,00	R\$ 1.245,65			R\$ 1.099,97	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA-FOPAG	000000016344	FUNDEB
319011	31/08/2016	0001621	13/09/2016	R\$ 13.370,00	R\$ 12.124,35	R\$ 0,00	R\$ 12.124,35	R\$ 12.270,03	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA-FOPAG		000000016344	FUNDEB	091301
319011	31/08/2016	0001622	13/09/2016	R\$ 9.880,00	R\$ 9.880,00	R\$ 0,00	R\$ 9.880,00	R\$ 8.667,78	R\$ 1.212,22	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA-FOPAG	000000016344	FUNDEB	091301
319011	31/08/2016	0001623	13/09/2016	R\$ 2.933,33	R\$ 2.933,33	R\$ 0,00	R\$ 2.933,33	R\$ 2.527,01	R\$ 406,32	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA-FOPAG	00000000743	PREF LAGOA FPM	091301
319011	31/08/2016	0001624	13/09/2016	R\$ 880,00	R\$ 880,00	R\$ 0,00	R\$ 880,00	R\$ 725,69	R\$ 154,31		00000000743	PREF LAGOA FPM	091301
319004	31/08/2016	0001625	13/09/2016	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.073,48	R\$ 426,52	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA-FOPAG	000000624035	INSUBATS	057083
319011	31/08/2016	1624	13/09/2016	R\$ 880,00	R\$ 880,00	R\$ 0,00	R\$ 880,00	R\$ 725,69	R\$ 154,31	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA-FOPAG	00000000743	PREF LAGOA FPM	91301
319011	31/08/2016	0001627	13/09/2016	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	R\$ 0,00	R\$ 4.430,00	R\$ 4.053,66	R\$ 376,34	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA-FOPAG	000000016344	FUNDEB	091301
319011	31/08/2016	0001628	08/09/2016	R\$ 19.820,00	R\$ 19.820,00	R\$ 0,00	R\$ 19.820,00	R\$ 16.839,84	R\$ 2.980,16	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA-FOPAG	000000008845	LAGOA ICS	090801
319011	31/08/2016	0001628	13/09/2016	R\$ 19.820,00	R\$ 19.205,60	R\$ 0,00	R\$ 19.205,60	R\$ 16.839,84	R\$ 2.365,76	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA-FOPAG	00000000743	PREF LAGOA FPM	091301
319004	31/08/2016	0001633	13/09/2016	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 0,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.036,74	R\$ 213,26	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA-FOPAG	000000624035	INSUBATS	058357
319011	31/08/2016	0001634	13/09/2016	R\$ 4.310,00	R\$ 4.310,00	R\$ 0,00	R\$ 4.310,00	R\$ 3.916,10	R\$ 393,90	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA-FOPAG	000000624035	INSUBATS	058357
319011	31/08/2016	0001635	13/09/2016	R\$ 6.084,00	R\$ 6.084,00	R\$ 0,00	R\$ 6.084,00	R\$ 5.293,30	R\$ 790,70	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA-FOPAG	000000624038	PM FISCALVIG	065015
319011	31/08/2016	0001639	13/09/2016	R\$ 1.760,00	R\$ 1.760,00	R\$ 0,00	R\$ 1.760,00	R\$ 1.671,48	R\$ 88,52	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA-FOPAG	000000624035	INSUBATS	037043
319011	31/08/2016	0001643	13/09/2016	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00	R\$ 0,00	R\$ 5.900,00	R\$ 5.094,49	R\$ 805,51	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA-FOPAG	00000000743	PREF LAGOA FPM	091301
339036	01/09/2016	0001655	01/09/2016	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 0,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.134,00	R\$ 66,00	HILDERLAN DE SA V. DA SILVA	000000008810	PM LAGOA FPM	017459
339036	05/09/2016	0001664	05/09/2016	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.261,00	R\$ 39,00	JESSIK FERMANDES DA SILVA SOUSA	00000002520	LAGOABL PSM PMS	090502
339036	05/09/2016	0001665	05/09/2016	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.261,00	R\$ 39,00	ROSANGELA ALVES DE SOUSA	00000002520	LAGOABL PSM PMS	090501
339036	05/09/2016	0001666	05/09/2016	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 0,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.552,00	R\$ 48,00	CYNTHIA MARQUES CARDOSO	00000002520	LAGOABL PSM PMS	026338
339036	08/09/2016	0001668	08/09/2016	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 900,00	R\$ 873,00	R\$ 27,00		00000002520	LAGOABL GPF PMS	024030
339036	08/09/2016	0001669	08/09/2016	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00	R\$ 0,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.649,00	R\$ 51,00	WALDOMIRO FERREIRA DA SILVA FILHO	00000001575	PM LAGOA FPM	090801
339036	09/09/2016	0001672	09/09/2016	R\$ 3.120,00	R\$ 3.120,00	R\$ 0,00	R\$ 3.120,00	R\$ 3.026,40	R\$ 93,60	RAMUNDO FERREIRA DE LIMA	00000000033	PM LAGOA FPM	901398
339036	09/09/2016	0001673	09/09/2016	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 0,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.552,00	R\$ 48,00	BRANILDO JOSE DE SOUSA	00000000743	PREF LAGOA FPM	090901
339036	12/09/2016	0001678	12/09/2016	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 6.694,80	R\$ 305,20	JOAO ALENCAR DE SOUZA	00000000033	PM LAGOA FPM	901370
339036	12/09/2016	0001679	12/09/2016	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 6.694,80	R\$ 305,20	JOAO ALENCAR DE SOUZA	00000000033	PM LAGOA FPM	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 14098/16

Pág. 5/7

339036	12/09/2016	0001680	12/09/2016	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	FRANCISCO ALBERTO VIEIRA CARNEIRO	00000000033	PH LAGOA FPM	
339036	12/09/2016	0001681	12/09/2016	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	FRANCISCO ALBERTO VIEIRA CARNEIRO	00000000033	PH LAGOA FPM	901306
339036	12/09/2016	0001682	12/09/2016	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	FRANCISCO ALBERTO VIEIRA CARNEIRO	00000000033	PH LAGOA FPM	
339036	12/09/2016	0001683	12/09/2016	R\$ 53.680,00	R\$ 53.680,00	R\$ 0,00	R\$ 53.680,00	R\$ 52.069,60	R\$ 1.610,40	ALZENIRA ALVES DA SILVA	00000000000	Cabea	000000
339036	12/09/2016	0001684	12/09/2016	R\$ 53.680,00	R\$ 53.680,00	R\$ 0,00	R\$ 53.680,00	R\$ 52.069,60	R\$ 1.610,40	ALZENIRA ALVES DA SILVA	00000000000	Cabea	000000
339036	12/09/2016	0001685	12/09/2016	R\$ 53.680,00	R\$ 53.680,00	R\$ 0,00	R\$ 53.680,00	R\$ 52.069,60	R\$ 1.610,40	ALZENIRA ALVES DA SILVA	00000000000	Cabea	000000
339036	12/09/2016	0001686	12/09/2016	R\$ 53.680,00	R\$ 53.680,00	R\$ 0,00	R\$ 53.680,00	R\$ 52.069,60	R\$ 1.610,40	ALZENIRA ALVES DA SILVA	00000000000	Cabea	000000
339036	12/09/2016	0001687	12/09/2016	R\$ 53.680,00	R\$ 53.680,00	R\$ 0,00	R\$ 53.680,00	R\$ 52.069,60	R\$ 1.610,40	ALZENIRA ALVES DA SILVA	00000000000	Cabea	000000
339036	12/09/2016	0001688	12/09/2016	R\$ 53.680,00	R\$ 53.680,00	R\$ 0,00	R\$ 53.680,00	R\$ 52.069,60	R\$ 1.610,40	ALZENIRA ALVES DA SILVA	00000000000	Cabea	000000
339036	12/09/2016	0001689	12/09/2016	R\$ 53.680,00	R\$ 53.680,00	R\$ 0,00	R\$ 53.680,00	R\$ 52.069,60	R\$ 1.610,40	ALZENIRA ALVES DA SILVA	00000000000	Cabea	000000
339036	13/09/2016	0001691	13/09/2016	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00			ADEMIR DE OLIVEIRA DANTAS	00000062034	PHSLATB	102670
339036	13/09/2016	0001692	13/09/2016	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00			ADEMIR DE OLIVEIRA DANTAS	00000062034	PHSLATB	102670
339036	13/09/2016	0001693	13/09/2016	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00			ADEMIR DE OLIVEIRA DANTAS	00000062034	PHSLATB	102670
339036	13/09/2016	0001694	13/09/2016	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00			ADEMIR DE OLIVEIRA DANTAS	00000062034	PHSLATB	102670
339036	13/09/2016	0001695	13/09/2016	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.455,00	R\$ 45,00	GENIS GUILHERME DE ALMEIDA	00000062035	PHSLATB	063733
339036	13/09/2016	0001696	13/09/2016	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 5.088,86	R\$ 911,14	JOSE WILKER CASTRICIANO NETO	00000000033	PH LAGOA FPM	901373
339036	15/09/2016	0001697	15/09/2016	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.455,00	R\$ 45,00	ENIO SARTE OLIVEIRA NUNES DE SOUZA	00000062035	PHSLATB	001973
339036	16/09/2016	0001700	16/09/2016	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.455,00	R\$ 45,00	FRANCISCO ASSIS DE SOUSA	000000010661	PH LAGOA QSE	091602
339036	20/09/2016	0001708	20/09/2016	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.800,00	R\$ 200,00	IVAMAR DO O DA SILVA	00000000033	PH LAGOA FPM	901351
339036	20/09/2016	0001709	20/09/2016	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 5.724,80	R\$ 275,20	ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA	00000000033	PH LAGOA FPM	901378
339036	27/09/2016	0001734	27/09/2016	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 5.088,86	R\$ 911,14	JOSE WILKER CASTRICIANO NETO	00000000033	PH LAGOA FPM	901388
339036	27/09/2016	0001735	27/09/2016	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.455,00	R\$ 45,00	ENIO SARTE OLIVEIRA NUNES DE SOUZA	00000000033	PH LAGOA FPM	901363
339036	27/09/2016	0001737	27/09/2016	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 6.694,80	R\$ 305,20	ENOQUE ALVES DE SOUSA FILHO	00000000033	PH LAGOA FPM	901389
339036	27/09/2016	0001738	27/09/2016	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.269,80	R\$ 230,20	WALLASSON DE SOUSA SANTOS	00000000033	PH LAGOA FPM	901390
339036	27/09/2016	0001739	27/09/2016	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.164,00	R\$ 36,00	DREISON DE OLIVEIRA SANTOS	00000000033	PH LAGOA FPM	901379
339036	27/09/2016	0001740	27/09/2016	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.164,00	R\$ 36,00	DREISON DE OLIVEIRA SANTOS	00000000033	PH LAGOA FPM	
339036	29/09/2016	0001749	29/09/2016	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.261,00	R\$ 39,00	JOSE JUNIOR DO NASCIMENTO	00000000033	PH LAGOA FPM	
339036	29/09/2016	0001750	29/09/2016	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.261,00	R\$ 39,00	JOSE JUNIOR DO NASCIMENTO	00000000033	PH LAGOA FPM	901369
339036	29/09/2016	0001751	29/09/2016	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.261,00	R\$ 39,00	JOSE JUNIOR DO NASCIMENTO	00000000033	PH LAGOA FPM	
339036	30/09/2016	0001765	30/09/2016	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.455,00	R\$ 45,00	SABRINA GONCALVES DA SILVA	00000062035	PHSLATB	029584
		185	Totais	R\$ 833.419,77	R\$ 833.419,77	R\$ 0,00	R\$ 833.419,77	R\$ 762.292,29	R\$ 71.127,48				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 14098/16

Pág. 6/7

Assim, diante das evidências constatadas pela Auditoria, as quais o Relator se acosta, bem como da evidente inércia do ex-gestor em esclarecer os fatos, é de se determinar a devolução dos valores pagos, com recursos das próprias expensas do ex-responsável, **Senhor MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES**, no valor de **R\$ 459.989,58**, por despesas não comprovadas, no prazo de **60 (sessenta) dias**.

Com efeito, o Relator vota no sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno:

1. **JULGUEM IRREGULARES** as despesas tratadas nestes autos que redundaram em imputação de débito ao ex-gestor, Senhor **MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES**, referente à prestação de serviços de limpeza urbana, serviços funerários, locação de terreno destinado ao “lixão”, entre outros aqui pormenorizados;
2. **DETERMINEM** a restituição da quantia de **R\$ 459.989,58** (quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) ou **9.809,97 UFR/PB**, relativo a despesas não comprovadas com **prestação de serviços de limpeza urbana (R\$ 364.487,20), serviços funerários e locação de terreno destinado ao “lixão” (R\$ 2.776,50), despesas pagas por via bancária sem contabilização no SAGRES e sem comprovação da respectiva quitação (R\$ 21.598,40) e com valores retidos e não registrados no SAGRES (R\$ 71.127,48)**, no prazo de **60 (sessenta) dias**, com recursos do próprio ex-gestor municipal, **Senhor MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES**;
3. **APLIQUEM** multa pessoal ao **Senhor MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES**, no valor de **R\$ 10.804,75** (dez mil oitocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos) ou **230,43 UFR/PB**, por ato de gestão antieconômico que resultou injustificado dano ao Erário, tendo em vista a realização de despesas não comprovadas, da forma noticiada nestes autos, por obstrução à atividade fiscalizatória da Auditoria, bem como infringência a dispositivos da Lei n.º 4.320/64, configurando a hipótese prevista no artigo 56, incisos II, III e V da LOTCE (Lei Complementar n.º 18/93) e Portaria n.º 51/2016;
4. **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta) dias** para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;
5. **ORDENEM** a remessa de cópia destes autos à Procuradoria Geral de Justiça para adoção das providências a seu cargo;
6. **DETERMINEM** o encaminhamento de cópia da decisão que vier a ser proferida para os autos do Processo TC n.º 05376/17, referente à Prestação de Contas Anual do exercício de 2016;
7. **RECOMENDEM** a atual Administração Municipal de **LAGOA**, sob a responsabilidade do atual Prefeito, Senhor **Antônio Severino Filho**, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos.

É o Voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 14098/16; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;
ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
(TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data,
em:*

- 1. JULGAR IRREGULARES as despesas tratadas nestes autos que redundaram em imputação de débito ao ex-gestor, Senhor MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, referente à prestação de serviços de limpeza urbana, serviços funerários, locação de terreno destinado ao “lixão”, entre outros aqui pormenorizados;*
- 2. DETERMINAR a restituição da quantia de R\$ 459.989,58 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) ou 9.809,97 UFR/PB, relativo a despesas não comprovadas com prestação de serviços de limpeza urbana (R\$ 364.487,20), serviços funerários e locação de terreno destinado ao “lixão” (R\$ 2.776,50), despesas pagas por via bancária sem contabilização no SAGRES e sem comprovação da respectiva quitação (R\$ 21.598,40) e com valores retidos e não registrados no SAGRES (R\$ 71.127,48), no prazo de 60 (sessenta) dias, com recursos do próprio ex-gestor municipal, Senhor MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES;*
- 3. APLICAR multa pessoal ao Senhor MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, no valor de R\$ 10.804,75 (dez mil oitocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos) ou 230,43 UFR/PB, por ato de gestão antieconômico que resultou injustificado dano ao Erário, tendo em vista a realização de despesas não comprovadas, da forma noticiada nestes autos, por obstrução à atividade fiscalizatória da Auditoria, bem como infringência a dispositivos da Lei n.º 4.320/64, configurando a hipótese prevista no artigo 56, incisos II, III e V da LOTCE (Lei Complementar n.º 18/93) e Portaria n.º 51/2016;*
- 4. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;*
- 5. ORDENAR a remessa de cópia destes autos à Procuradoria Geral de Justiça para adoção das providências a seu cargo;*
- 6. DETERMINAR o encaminhamento de cópia da decisão ora proferida para os autos do Processo TC n.º 05376/17, referente à Prestação de Contas Anual do exercício de 2016;*
- 7. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de LAGOA, sob a responsabilidade do atual Prefeito, Senhor Antônio Severino Filho, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos.*

Assinado 2 de Outubro de 2017 às 12:19



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 2 de Outubro de 2017 às 12:04



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 2 de Outubro de 2017 às 15:56



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL